



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 016/2025

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2025/2026

Concessionária Rota 116



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	7
5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS	8
6. ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA O INCC-DI – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11
7. DOS CÁLCULOS	11
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 016/2025
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Murilo Leal
Número do Processo : SEI-100003/000898/2025
Concessionária : Rota 116
Assunto : Reajuste Anual da TBP 2025/2026

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de **reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**, do Contrato de Concessão nº 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, **para o período 2025/2026**.

3. DOS FATOS

3.1. DESCONTINUIDADE DOS ÍNDICES DE REAJUSTES

Em 21 de março de 2024, por meio da Carta do Escritório Silveira’Ribeiro – Rota – Índice de (70913851), anexada ao processo **SEI-100003/000294/2024**, a Concessionária Rota 116 encaminhou consulta à CAPET acerca do índice de atualização da Tarifa Básica de Pedágio (TBP). Na referida correspondência, foi informado que o índice do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (IBRE/FGV), código 162097 – “INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”, havia sido descontinuado em julho de 2023, sendo sua série histórica encadeada com base no novo índice de código 1464911 – “INCC-Brasil-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”.

Conforme exposto na Nota Técnica CAPET nº 015/2024 – Reajuste Anual ROTA 116 – 2024 (79225048), a CAPET procedeu à consulta formal ao Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (IBRE/FGV), a fim de esclarecer a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

descontinuidade de um dos índices componentes da fórmula paramétrica do Índice de Reajuste Tarifário (IRTn). Em resposta, o IBRE/FGV confirmou a alteração na codificação e na estrutura de apuração do referido índice.

Diante da confirmação da modificação estrutural de um dos parâmetros utilizados na composição do IRTn, a CAPET apresentou, no âmbito da mencionada nota técnica, três abordagens metodológicas alternativas para a atualização do referido índice de reajuste.

Após análise e manifestação favorável do CODIR/AGETRANSP, foi homologada a adoção da terceira abordagem como critério técnico-metodológico para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no período 2024/2025.

Especificamente, a abordagem consistiu na substituição integral do índice 162097 – “INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos” pelo novo índice 1464911 – “INCC-Brasil-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”, tanto na base de referência (denominador) quanto na parcela atualizada (numerador) da fórmula de cálculo do IRTn.

A aprovação do referido reajuste foi formalizada por meio da Deliberação nº 1456/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) em 01/08/2024 (80154170), nos seguintes termos:

“Art. 1º – Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o período 2024/2025 em R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Terceira Abordagem da Nota Técnica CAPET nº 015/2024”.

Cumprе registrar que, no âmbito do processo SEI nº 100003/000294/2024, relativo à formalização do instrumento legal de atualização da TBP — o qual, até a data de elaboração da presente Nota Técnica, ainda não havia sido formalizado — consta estudo elaborado por esta Câmara Técnica com o objetivo de subsidiar tecnicamente as decisões relacionadas à definição do mecanismo legal a ser adotado pela Concessionária e pelo Poder Concedente, representado pelo DER/RJ. O referido estudo foi consolidado na Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Técnica CAPET nº 010/2025 – Estudo de Índice de Reajuste Tarifário Rota 116 (100575382).

Consta, ainda, nos autos do referido processo, a Carta do Escritório de Advocacia Silveira’Ribeiro – Rota 116 – Razões Finais – Resp. Of.A/CD-AK nº 21 (102462284), por meio da qual a Concessionária expressa sua preferência pela manutenção do atual mecanismo de reajuste tarifário.

3.2. PLEITO DE REAJUSTE

Em 24 de junho de 2025, a Concessionária Rota 116 protocolou, junto à AGETRANSP, a **Carta SUPER.183/25 – AGETRANSP Reajuste Provisório Tarifa (SEI nº 103146835)**, por meio da qual formalizou o pleito de reajuste anual provisório da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o período 2025/2026. O valor proposto, calculado com base na variação dos índices acumulados até maio de 2025, correspondia a **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado na memória de cálculo e nos índices oficiais fornecidos pela Fundação Getulio Vargas (FGV), anexos ao referido documento. Para fins de atualização do Índice de Reajuste Tarifário (IRTn) e determinação do novo valor da TBP, a concessionária aplicou a mesma metodologia adotada no reajuste anterior, previamente homologada por esta Agência Reguladora.

Posteriormente, em 11 de julho de 2025, a Concessionária protocolou, também junto à **AGETRANSP, a Carta SUPER.204/25 (104482674)**, na qual apresentou o pleito de reajuste anual definitivo da TBP, com base na variação dos índices acumulados até junho de 2025, nos termos do contrato de concessão. Requereu-se, assim, a aprovação definitiva da TBP no valor de **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**, sendo a memória de cálculo do reajuste e os índices correspondentes, fornecidos pela FGV/IBRE, devidamente anexados ao expediente.

Em ambas as comunicações — referentes ao pleito de reajuste provisório e ao pleito de reajuste definitivo — a Concessionária Rota 116 utilizou, para o cálculo do IRTn e da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

TBP, a mesma abordagem metodológica adotada no reajuste homologado para o exercício de 2024/2025.

Ressalte-se que, nas referidas cartas, a Concessionária faz menção à Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, com redação dada pela Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo Contratual, a qual estabelece a metodologia aplicável ao cálculo do reajuste anual da TBP para o período em questão.

3.3. PARECER SOBRE A METODOLOGIA UTILIZADA

Tendo em vista a necessidade de obter orientação jurídica quanto à regularidade da metodologia provisória adotada no exercício de 2024/2025 e sua aplicabilidade nos cálculos do reajuste 2025/2026, a CAPET formulou consulta à Procuradoria Geral da Agência (PGA/AGETRANSP), por intermédio da Correspondência Interna - NA 75 (103339831).

Em resposta, a PGA se manifestou por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI nº 104323348), reconhecendo como **juridicamente plausível a reaplicação da metodologia utilizada no exercício anterior, desde que em caráter transitório**. A manifestação ressaltou que:

“A preservação do equilíbrio econômico-financeiro constitui princípio basilar dos contratos administrativos, assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de manter as condições efetivas da proposta ao longo de toda a execução contratual.”

E, ainda, que:

“Desse modo, considerando, de um lado, a necessidade de preservação da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, de outro, a ausência de definição consensual definitiva acerca dos novos parâmetros de reajuste, bem como a inviabilidade de aplicação integral da fórmula pactuada,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

esta Procuradoria manifesta entendimento no sentido de que é juridicamente possível, em caráter transitório, reaplicar, no exercício de 2025/2026, a mesma metodologia substitutiva utilizada no reajuste anterior.

Ou seja, recomenda-se a utilização da fórmula prevista no contrato, promovendo a substituição do índice descontinuado por outro equivalente, até que se consolide definição definitiva sobre os parâmetros a serem adotados.”

Dessa forma, com fundamento no entendimento jurídico emitido, a CAPET dará prosseguimento à aplicação da metodologia anteriormente adotada, realizando os cálculos da tarifa a ser submetida à apreciação e decisão do CODIR desta Agência.

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica adota a mesma metodologia empregada na análise que subsidiou a homologação do reajuste anual das tarifas no exercício de 2024/2025.

Inicialmente, será apresentada a fórmula paramétrica prevista no §2º da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com a devida especificação da terminologia de suas variáveis, bem como das definições necessárias à aplicação do reajuste.

Na sequência, será detalhado, de forma objetiva, o procedimento de substituição do índice descontinuado utilizado na composição do Índice de Reajuste Tarifário (IRTn), conforme já reconhecido nos processos anteriores.

Em seguida, serão realizados os cálculos relativos à Tarifa Básica de Pedágio (TBP) proposta para homologação, incluindo o valor resultante após arredondamento e a variação percentual em relação à tarifa atualmente praticada e à última homologada.

Ao final, com vistas ao encerramento técnico da análise, serão apresentadas as principais informações consolidadas decorrentes da presente Nota Técnica.

Por fim, será anexado o novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rota 116.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), feito pela Concessionária Rota 116.

A Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão nº 08/2001, bem como a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, estabeleceram que o valor da TBP será reajustado anualmente, **para mais ou para menos, a ser cobrada em agosto de cada ano**, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, **considerando-se, como mês de referência para cálculo do reajuste tarifário, o mês de junho de 1999**.

O Parágrafo 2º, da Cláusula Terceira, do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estabeleceu que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$\begin{aligned} \text{IRTn} = & 0,13 (\text{INCCn (col06)} \div \text{INCCo (col06)}) + 0,30 (\text{INCCn (col01)} \div \text{INCCo (col01)}) \\ & + 0,09 (\text{INCCn (col74)} \div \text{INCCo (col74)}) + 0,03 (\text{ITn (col38)} \div \text{ITo (col38)}) + 0,31 (\text{IPn} \\ & (\text{col37)} \div \text{IPo (col37)}) + 0,03 (\text{IOAEn (col36)} \div \text{IOAEo (col36)}) + 0,03 (\text{ICn (col39)} \div \\ & \text{ICo (col39)}) + 0,08 (\text{IPCn (col05)} \div \text{IPCo (col05)}), \end{aligned}$$

em que:

IRTn: é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;

INCCn: é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

INCCo: é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

ITo: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

IPn: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IPo: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IOAEn: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ICn: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

ICo: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPcn: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IPCo: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

O Quadro 01 a seguir apresenta as descrições dos índices de reajustes empregados:

Quadro 01: Descrição dos índices de reajustes utilizados no IRTn

Índice	Descrição
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos
IT coluna 38	Terraplanagem
IP coluna 37	Pavimentação
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais
IC coluna 39	Consultoria
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

a) **Tarifa Básica da Concessão:** é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) **Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.

O Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

In verbis:

“

PARÁGRAFO DÉCIMO

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

A seguir, apresenta-se os cálculos referentes ao pleito de reajuste anual para 2025/2026 da Concessionária Rota 116.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

6. ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA O INCC-DI – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nesta abordagem, conforme homologada no reajuste anterior, **adota-se a substituição do índice de código 162097 – “INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”,** descontinuado em julho de 2023, **pelo novo índice de código 1464911 – “INCC-Brasil-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”,** cuja série histórica tem início em julho de 1996, na fórmula paramétrica do IRTn.

A substituição é aplicada tanto na base de cálculo do reajuste (denominador), correspondente a junho de 1999, quanto no período de aplicação do reajuste (numerador), que, no caso do exercício 2025/2026, refere-se a junho de 2025.

Esse procedimento assegura a continuidade dos cálculos tarifários, permitindo a utilização direta do novo índice na fórmula do IRTn, sem a necessidade de ajustes ou encadeamentos adicionais. Ressalta-se que o índice de código 1464911 é capaz de refletir as variações inflacionárias anteriormente captadas pelo índice 162097, uma vez que ambos compartilham a mesma cesta de produtos e possuem estrutura de ponderações semelhantes.

7. DOS CÁLCULOS

Em conformidade com o disposto no instrumento contratual de concessão, com o pleito apresentado pela Concessionária Rota 116 e com o Parecer técnico da PGA/AGETRANSP, seguem, na sequência, os cálculos relativos ao reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), adotando a mesma abordagem metodológica utilizada no reajuste homologado para o exercício de 2024/2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Tabela 01: Cálculo do índice de reajuste (IRTn)

Índice	Descrição	Peso	junho-99	junho-25	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral	0,13	173,279	1199,509	0,900
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra	0,30	214,051	1569,968	2,200
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,09	98,781	291,760	0,266
IT coluna 38	Terraplanagem	0,03	88,822	497,173	0,168
IP coluna 37	Pavimentação	0,31	81,191	586,211	2,238
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,03	88,051	484,057	0,165
IC coluna 39	Consultoria	0,03	88,329	304,106	0,103
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral	0,08	173,094	783,471	0,362
Total		1,00			6,4026

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste, IRn, é igual a **6,4026**.

TBP Reajustada = R\$ 1,50 (TBP do contrato) x 6,4026 (IRn) $\cong$ R\$ 9,6039 $\cong$ **R\$ 9,60**

Assim sendo, a TBP absoluta, conforme cálculo acima, após arredondamento contratualmente estipulado, é igual a **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 9,0826) foi de **5,74%**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 9,10) foi de **5,49%**

A Tabela 07 a seguir apresenta, de forma sistematizada, os cálculos efetuados.

Tabela 07: Cálculo da Tarifa Reajustada e da Variação (2024/2025)

Tarifa	junho-99	Tarifa Reajustada			Tarifa Arredondada		
		junho-25	junho-24	2025/2024	junho-25	junho-24	2025/2024
TBP	1,5000	9,6039	9,0826	5,74%	9,60	9,10	5,49%

Fonte : AGETRANSP/ CAPET.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pleito tarifário apresentado pela Concessionária Rota 116 para o período de 2025/2026 está fundamentado no Contrato de Concessão, em seus Termos Aditivos, e na metodologia aplicada no reajuste de 2024/2025.

A CAPET analisou os índices que compõem a fórmula paramétrica do Índice de Reajuste Tarifário (IRTn) e verificou que a metodologia adotada pela concessionária segue o mesmo padrão já homologado no ano anterior. Após essa verificação, a CAPET realizou os cálculos da TBP e confirmou a aplicação correta dos parâmetros.

Com base nos cálculos realizados, o valor apurado **da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) é de R\$ 9,6039 (nove reais, seis mil e trinta e nove milésimos de real)**. Considerando o arredondamento previsto nas normas da Agência, conforme exposto nos cálculos acima, **o valor proposto para homologação da TBP absoluta é de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**.

Em anexo a esta Nota Técnica, segue o quadro atualizado com a estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, que deverá vigorar após a homologação do reajuste e a devida comunicação prévia aos usuários.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo, de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

In Verbis:

“.....

CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

“Estando correto o reajuste proposto, a AGÊNCIA REGULADORA o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a CONCESSIONÁRIA inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários [...]”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Sandra de Mattos Dias Valle

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5122074-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

ROTA 116 - 2025/2026

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	19,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	38,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	-
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	67,20

Fonte : AGETRANSP/ CAPET.

OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, “single” ou “supersingle” é equivalente à “rodagem dupla” para os fins da estrutura tarifária.